



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 11/09/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2025-CP

Dispõe Sobre a Regulamentação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí.

O Presidente da Ordem dos Advogados – Seccional Piauí – OAB/PI, no uso das suas atribuições legais e em conjunto com o Conselho desta Ordem, conforme Ata da Reunião Ordinária, datada de 28/08/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Piauí (CCMA/OAB-PI), como órgão da sua estrutura organizacional jurídica interna, que funcionará na Sede própria desta Ordem, estabelecida à rua Governador Tibério Nunes, 520 Cabral – 64000-750 – Teresina – Piauí, a qual possuirá: uma Diretoria Executiva; uma Comissão Permanente de Ética e Disciplina; um Regimento Interno; bem como Normas e Procedimentos próprios para seu funcionamento, aqui especificados.

Art. 2º - A CCMA/OAB-PI terá como finalidade prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas, sendo estas últimas, entidades públicas e privadas, promovendo a Mediação e a Arbitragem como Métodos Adequados na Solução de Controvérsias, aplicados nos conflitos que versarem sobre direito patrimonial disponível e aqueles indisponíveis que possam ser transacionados, além dos tratados e convenções nacionais e internacionais que tiverem aplicação no território brasileiro, além de outros sistemas de resolução pacífica de conflitos que tenham amplo amparo na base legal atualmente vigente, ou seja, a Lei de Mediação de nº 13.140/2015; Lei de Arbitragem nº.9/307/96 e Lei de nº 13.129/2015 (reforma da Lei de Arbitragem) e; Lei de nº 13.105/2015 (novo CPC), dentre outras.

Art. 3º - A CCMA/OAB-PI será composta pelos seguintes membros da Diretoria Executiva e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina - TED, respectivamente, os quais terão periodicidade de seus mandatos a cada 3 (três) anos, com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre nomeados pelo Presidente da Ordem em Exercício:

Diretoria Executiva (vide tópico 3.2.)

Comissão Permanente de Ética e Disciplina - TED (vide tópico 3.2.)

Parágrafo Primeiro – O período de mandato atual dos membros da Diretoria Executiva e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina será de 14/07/2025 a 31/12/2027.

Parágrafo Segundo – A renovação de um 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva – equivalente a 02 (dois) membros e a renovação de um 1/3 (um terço) da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – TED – equivalente a 01 (um) membro, será em comum acordo entre o Presidente da Ordem e os respectivos membros. Não havendo consenso, a decisão final será do Presidente da Ordem em Exercício.

Art. 4º - A CCMA/OAB-PI terá 01(um) tipo de associado: os membros fundadores

Parágrafo Único – Os membros fundadores serão compostos pelos seguintes profissionais: advogados, membros da Comissão de Mediação e Arbitragem e membros ativos desta Ordem, que tiveram participação direta na constituição, implantação e operacionalização da CCMA/OAB-PI.

Art. 5º - Os membros da Diretoria Executiva e da Comissão Permanente de Ética e Disciplina - TED não poderão atuar na CCMA/OAB-PI como árbitros ou mediadores. Salvo, na ausência de membros permanentes e/ou temporários.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão atuar como Advogados das partes envolvidas nas lides, sendo, portanto, proibida a atuação dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina – TED.

Parágrafo Segundo – Os advogados dativos inscritos nos quadros da OAB/PI poderão atuar como advogados das partes que estiverem desacompanhados tecnicamente, em atendimento ao artigo 4º da Lei de Mediação.

Art. 6º - A CCMA/OAB-PI terá o seguinte quadro provisório de 03 (três) árbitros e 05 (cinco) mediadores, nomeados pelo Presidente da Ordem em Exercício, para o atendimento imediato das demandas:

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser mediadores e árbitros provisórios, membros da Comissão de Mediação e Arbitragem ou membros ativos da Ordem que possuam conhecimento da legislação vigente com experiência nas práticas da mediação e arbitragem.

Parágrafo Segundo: A posse dos mediadores e árbitros provisórios será realizada em data, local e horário a serem definidos pelo Presidente da Ordem em Exercício, bem como presidida por ele.

Parágrafo Terceiro: Os mediadores e árbitros provisórios receberão um treinamento intensivo de até 20 (vinte) horas acerca da Base Legal; das Normas e dos Procedimentos processuais de mediação e arbitragem; do Regimento Interno; do Código de Ética em conjunto com a Comissão de Mediação e Arbitragem existente na Ordem.

Art. 7º - A Diretoria Executiva em conjunto com a Comissão Permanente de Ética e Disciplina – TED, terão um prazo de 90 (noventa) dias um código de ética e disciplina; Regimento Interno; Normas e Procedimentos próprios para seu funcionamento que estabeleça as funções e procedimentos específicos de todos os membros que participarem direta ou indiretamente da CCMA/OAB-PI, sob a supervisão da Comissão de Mediação e Arbitragem da Ordem.

Parágrafo Único – A apreciação e aprovação do Código de Ética e Disciplina; Regimento Interno; Normas e Procedimentos próprios para seu funcionamento que estabeleça as funções e procedimentos específicos de

todos os membros que participarem direta ou indiretamente da CCMA/OAB-PI, serão aprovados pelo Presidente em conjunto com o Conselho em reunião ordinária da Ordem.

Art. 8º - Para o atendimento das causas que serão demandadas, após a nomeação dos mediadores e árbitros da CCMA/OAB-PI, ficam estabelecidos as seguintes taxas de ingressos e honorários:

Demandas para a Mediação:

Taxa de Ingresso:

Causa de até R\$ 1.000,00 (mil reais): Isenta para pessoa física que comprovar incapacidade econômica nos termos da lei.

Causa acima de R\$ 1.000,00 (mil reais): R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 50,00 para pessoa jurídica.

Honorário da CCMA/OAB-PI:

Causa de até R\$ 1.000,00 (mil reais): Isento para pessoa física e jurídica.

Causa acima de R\$ 1.000,00 (mil reais): independentemente do proveito econômico (causas que possuam bens ou que possam materializar monetariamente) R\$500,00 valor fixo.

Demandas para a Arbitragem:

Taxa de Notificação pessoa física: R\$ 80,00

Taxa de Notificação pessoa jurídica: R\$ 100,00

Honorário da CCMA/OAB-PI: 15% (quinze por cento) do proveito econômico

Honorário da CCMA/OAB-PI: Sem proveito econômico R\$1.500,00.

Parágrafo Primeiro – Os valores das taxas de notificação de causas tanto para mediação quanto para arbitragem serão destinados a instituição OAB-PI, conforme citado neste artigo, bem como para as despesas de material de limpeza e expediente, material de merchandising (cartazes, panfletos e outros).

Parágrafo Segundo – Dos honorários do proveito econômico para mediação ou arbitragem, 50% (cinquenta por cento) deste percentual será para os mediadores ou árbitros e 50% (cinquenta por cento) deste percentual será para a gestão operacional da CCMA/OAB-PI.

Art.9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2025.

Raimundo De Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Rodrigo Xavier Pontes De Oliveira

Conselheiro Seccional Relator